



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2025 Edição nº 1036

quarta-feira, 16 de julho de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.968

DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal, nos termos desta lei, o Regime de Adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, com viagens de servidores públicos à serviço do município, despesas miúdas e de pronto pagamento.

**Parágrafo Único:** No regime de adiantamento que trata esta lei deverão ser observados e respeitados os princípios da legalidade, da legitimidade, da razoabilidade, da economicidade, da finalidade, da motivação, da moralidade, da impessoalidade, do planejamento, da eficiência, da publicidade e do interesse público.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - [prefeitura@dumont.sp.gov.br](mailto:prefeitura@dumont.sp.gov.br)  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I- As despesas extraordinárias e urgentes;
- II- As despesas efetuadas distantes da sede do município;
- III- as despesas de viagens de servidores públicos a serviço do município;
- IV- As despesas miúdas e de pronto pagamento;

**Parágrafo Primeiro:** A transferência dos valores solicitados sob regime de adiantamento somente poderá ser realizada aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Não será concedido adiantamento aos agentes políticos e aos prestadores de serviços, os quais serão ressarcidos das despesas na modalidade de reembolso, mediante prestação de contas devidamente documentada e aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** Toda prestação de contas deverá ser efetuada até 5 (cinco) dias úteis, após a viagem de retorno.

**Parágrafo Quarto:** Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 3º** - O suprimento de fundos pelo regime de adiantamento será permitido, mediante empenho prévio, apenas para o servidor responsável pela compra de material de consumo ou serviços caracterizados como despesas miúdas, de liquidação imediata e também em casos de emergência, a critério da administração.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo Único:** O saldo de adiantamento para despesas da Secretaria da Câmara Municipal com despesas miúdas e de pronto pagamento não utilizados até o dia 31 de dezembro de cada exercício será restituído a tesouraria da Câmara Municipal, ou poderá ter o seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

**Art. 4º** - A prestação de contas é constituída dos seguintes elementos:

**I** - Relação dos comprovantes de pagamentos com identificação do nome e CNPJ do Órgão do Poder Legislativo da Administração Pública Municipal,

**II** - A despesa será comprovada mediante apresentação das notas originais e cupons fiscais;

**III** - Os recibos de serviços emitidos por pessoa física devem constar, de forma nítida e legível, a identificação com os dados do prestador com nome, endereço, RG, CPF,

**IV** - Os documentos comprobatórios serão colecionados em folhas de papel sem timbre, do tamanho A-4, sem superposição, de modo a permitir a microfilmagem;

**V** - Para a comprovação da finalidade e da motivação acerca das despesas com as viagens, os agentes públicos poderão apresentar fotografias, vídeos, declarações, ofícios protocolados, certidões ou relatório simplificado das atividades realizadas nos destinos visitados;

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



**VI** - Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade e eficiência, os gastos com verba pública devem ser módicos e razoáveis;

**VII** - Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados, ilegíveis ou com outros artifícios que possam prejudicar sua clareza e legibilidade;

**Art. 5º** - O Controle Interno do Poder Legislativo, emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas dos adiantamentos, sob o aspecto contábil e legal.

**Parágrafo único:** O Controlador Interno do Poder Legislativo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Dumont – SP.

**Art. 6º** - Os recibos comprovantes das despesas deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Dumont com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo os valores constantes nas notas fiscais constarem, obrigatoriamente, a descrição de cada item, não se admitindo descrição genérica.

**Parágrafo Único:** Não serão admitidos documentos de despesas realizadas em datas anteriores à data de emissão do empenho respectivo.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1036

quarta-feira, 16 de julho de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º** - As prestações de contas se constituirão em documentos de Contabilidade e ficarão arquivados no Departamento Contábil, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, fiscalização financeira e dos agentes incumbidos do Controle Externo, da competência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** - É vedado o reembolso ou empenho de despesas de viagens com combustíveis, quando o agente público utilizar do próprio veículo para se deslocar em viagens oficiais, sob qualquer pretexto ou condição, conforme determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo Municipal não se responsabilizará por eventuais despesas que excedam os valores constantes nos adiantamentos, sob qualquer hipótese ou condição.

**§1º** - Despesas com pedágios, combustível, transporte coletivo, aluguel de veículo ou táxi, caso sejam quando necessárias, serão calculadas e acrescidas ao valor dos adiantamentos no empenho respectivo, reembolsáveis, mediante regular comprovação.

**§2º** - As despesas com inscrições em eventos ou em congressos, e passagens aéreas, se forem autorizadas pela Mesa Diretora, serão objeto de empenho próprio ou reembolsadas se for o caso, mediante prévio empenho em nome do agente público.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

11



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1036

quarta-feira, 16 de julho de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 10** - A despesas decorrentes da execução desta Lei, limitar-se-ão mensalmente a R\$6.000,00 (seis mil reais) e correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.343 de 14 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Dumont

Aos 15 de julho de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz

Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

12